



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

MPV 914
00123

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica em eleição por chapa e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, dentre os servidores efetivos do quadro docente da instituição de ensino que:

I - possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior; e

II - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§ 1º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso I do caput as unidades que tenham sido instaladas há menos de cinco anos.

§ 2º O diretor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo.

§ 3º O mandato de dirigente poderá ser revogado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto no órgão colegiado da unidade.

..... (NR)”



CD/20000.69668-38



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

“As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 9º da MP nº 914/2019 visa a garantir a participação democrática da comunidade acadêmica das unidades na escolha de seus dirigentes, a exemplo do que se dá na escolha dos reitores e vice-reitores das universidades.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2020.

DEP. FERNANDA MELCHIONNA



CD/20000.69668-38